

ILMO SR OFICIAL DO 1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA

COMARCA DE GUARULHOS – SP



PRISCILA PAZ CARVALHO, RG nº 34.142.410-9, órgão expedidor SSP, CPF nº 309.128.63803, brasileira, em uma união estável, filiação Sérgio de Souza Carvalho Rosânia do Nascimento PazCarvalho, residente e domiciliado a Rua São João ,26, apto 131, Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, endereço eletrônico (e-mail) contabilidade@redfox.net.br.

Nos termos do art. 4º e parágrafos do Provimento CNJ n. 61 de 17/10/2017, quanto aos meus dados qualificativos, declaro que as informações não preenchidas são por mim desconhecidas.

Vem requerer de V. Sa, o registro da MINUTA, MODELO DE CONTRATO OU CONTRATO PADRÃO, designado como:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO - SVA

em anexo, em 01 via de igual teor e forma.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Guarulhos, 18 / 10 /2022

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Priscila", written over a horizontal line.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO - SVA

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **PRESTADORA**, conforme identificada a seguir:

DADOS DA PRESTADORA

Nome Empresarial:

GUARULHOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ:

27.583.479/0001-92

Inscrição Estadual:

796.576.624.11

Termo de Autorização – Anatel

Nº 53500.024898/2018-74

Endereço:

Estrada Juscelino Kubitschek de Oliveira, 1450

Bairro:

Jardim dos Pimentas

Cidade:

GUARULHOS

Estado:

SÃO PAULO

CEP:

07272-345

Telefone:

(11) 2484-2656

S.A.C:

0800-773-2656

Site:

www.redfox.net.br

E-mail:

sac@redfox.net.br

E de outro lado a pessoa física ou jurídica, doravante denominado (a) **ASSINANTE** conforme identificado no **TERMO DE ADESÃO**.

As partes identificadas têm entre si, justo e contratado e que será regido pelas cláusulas a seguir, sem prejuízos às normas da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) e demais dispositivos das legislações vigentes, de acordo com o artigo 61 da Lei n.º 9.472 de 16/07/1997.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objetivo a prestação ao **ASSINANTE**, por parte da **CONTRATADA**, do fornecimento de serviços relacionado ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações digitais em especial à Rede Mundial de Computadores (*Internet*).

1.2 Como exemplos de serviço de valor adicionado poderão ser ofertados: plataforma e-learning com conteúdo livre, plataformas de vídeo OTT, armazenamento na nuvem, hospedagem de e-mail, dentre outros serviços e facilidades que agregarem valor, conforme será descrito e pormenorizado no **TERMO DE ADESÃO**.

1.3 O serviço estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término deste Contrato, ressalvadas as interrupções causadas por caso fortuito ou motivo de força maior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS MODALIDADES DO SERVIÇO

2.1 A **PRESTADORA** oferece diferentes modalidades de serviço de Valor Adicionado que dependem do tipo de meio físico que faça a ligação entre as dependências do **ASSINANTE**, e a base da **PRESTADORA**. Atualmente existem alguns tipos de serviço de valor adicionado prestados pela empresa, os quais o **CONTRATANTE** fará opção por alguns deles no **TERMO DE ADESÃO**.

2.2 O presente contrato não regula um serviço de Telecomunicações, tratando somente de serviços de Valor Adicionado.

2.3 A **PRESTADORA** poderá a qualquer tempo criar novas modalidades de acesso, bem como extinguir planos existentes para atender demandas e necessidades do mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO SERVIÇO

3.1 A **PRESTADORA** manterá em banco de dados registros dos endereços IP utilizados pelo **ASSINANTE** pelo prazo de 01 (um) ano de acordo com a legislação vigente.

3.2 É vedado ao **ASSINANTE** utilizar o serviço para disponibilizar servidor de dados de qualquer espécie, inclusive: servidores de WEB, FTP, SMTP, POP3, servidores de rede ponto-a-ponto e quaisquer conexões entrantes.

3.3 A **PRESTADORA** fica isenta de qualquer responsabilidade por incompatibilidade dos sistemas operacionais e ou softwares de propriedade do **ASSINANTE** com o software de conexão utilizado no serviço.

3.4 A **PRESTADORA** não se responsabiliza pelo funcionamento de aplicativos de terceiros, podendo inclusive restringi-los, controlá-los ou bloqueá-los, caso considere necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DA INSTALAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO ACESSO

4.1 O meio físico entre o **ASSINANTE** e a **PRESTADORA** será de responsabilidade da empresa detentora de autorização de serviços de Telecomunicações expedida pela Anatel.

4.2 A manutenção do serviço de Valor Adicionado de acordo com o artigo 61 da Lei 9472 de 16/07/1997 é de competência exclusiva da **PRESTADORA**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da **PRESTADORA**.

5.1 Orientar o **ASSINANTE** quanto às configurações adequadas em seu microcomputador para o funcionamento do serviço.

5.2 Prover a estrutura de servidores para o acesso do **ASSINANTE** aos Serviços de Valor Adicionados fornecidos pela **PRESTADORA**.

5.3 Interagir com o fornecedor do meio físico sempre que necessário para a solução de problemas, que possam estar prejudicando o uso dos serviços de Valor Adicionado contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ASSINANTE

6.1 Celebrar contrato com empresa autorizada a prestar serviço de Telecomunicações para interligar suas dependências à base da **PRESTADORA**.

6.2 Assumir inteira responsabilidade pelo correto uso do serviço, inclusive com relação à configuração de seus equipamentos, obedecendo aos padrões e características técnicas autorizadas pela **PRESTADORA**, comprometendo-se a não alterar as configurações padrão exigidas por esta e, ainda, utilizar exclusivamente o software de autenticação da **PRESTADORA** cumprindo os procedimentos técnicos indicados.

6.3 O serviço é prestado para o uso do **ASSINANTE**, devendo este utilizá-lo para os fins previstos neste contrato, sendo expressamente proibida sua comercialização, cessão, locação, sublocação,

compartilhamento, disponibilização ou transferência a terceiros, sob pena de rescisão contratual e aplicação da multa prevista no item **10.3** deste contrato.

6.4 Responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus dados e sistemas, preservando-se contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados aos equipamentos de sua propriedade, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, por parte da **PRESTADORA**, na ocorrência das referidas hipóteses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INTERRUPTÕES DO SERVIÇO

7.1 Às interrupções no serviço, por faltas atribuíveis à **PRESTADORA**, serão concedidos descontos caso o serviço permaneça indisponível pelo prazo de **72 (setenta e duas) horas** a contar do protocolo aberto no serviço de atendimento da prestadora informando a respeito do ocorrido e caso constatado de fato a interrupção.

7.2 A **PRESTADORA** poderá realizar interrupções programadas no serviço para possibilitar a realização de manutenções, desde que informe ao **ASSINANTE** com, no mínimo, **7 (sete) dias** de antecedência. Caso em que haverá descontos caso seja cumprido os requisitos estabelecidos na cláusula 7.1.

7.3 As disposições a respeito de descontos não se aplicam caso as interrupções tenham sido causadas por caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA OITAVA - DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTOS E REAJUSTES

Em decorrência do ajustado neste contrato o **ASSINANTE** pagará, à **PRESTADORA**, o(s) valor(es) na(s) condição(ões) descrita(s) no **TERMO DE ADESÃO**.

8.1 Instalação: valor correspondente à configuração inicial do sistema do **ASSINANTE** e da **PRESTADORA** para a prestação do serviço objeto deste contrato.

8.2 Assinatura mensal SVA: É o valor cobrado mensalmente, correspondente a disponibilização do serviço, conforme opção escolhida no **TERMO DE ADESÃO**. Os valores especificados nos itens dispostos no **TERMO DE ADESÃO** serão cobrados a partir da ativação do serviço, e serão enviados por meio de cobrança eletrônica.

8.3 Havendo alteração dos dados para recebimento da cobrança sem que haja comunicação, por escrito e formal, do **ASSINANTE** junto à **PRESTADORA**, serão consideradas devidamente enviadas e entregues todas as faturas encaminhadas para o endereço eletrônico mencionado pelo **ASSINANTE** durante o processo de cadastramento.

8.4 Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de **12 (doze) meses** a partir da assinatura do contrato, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ocorrida no período. Caso vedada legalmente à utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO

9.1 O não pagamento pelo **ASSINANTE** de qualquer parcela referente ao serviço prestado na data de seu respectivo vencimento correspondente, ensejará suspensão dos serviços nos termos do contrato de Prestação de Serviços de Comunicação - SCM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A assinatura deste instrumento de acordo com o artigo 61 da Lei 9472 de 16/07/1997 implica na aceitação pelo **ASSINANTE**, de todas as cláusulas aqui dispostas.

11.2 É facultado à **PRESTADORA** proceder a adequações no serviço, visando o acompanhamento das evoluções tecnológicas relacionadas ao serviço prestado e a garantia da sua qualidade, sendo que nessa hipótese o **ASSINANTE** será comunicado das referidas evoluções com antecedência prévia de **05 (cinco) dias**.

11.3 É permitido ao **ASSINANTE**, mediante solicitação à **PRESTADORA** e desde que haja viabilidade técnica, a migração do plano para o qual optou no ato de adesão ao serviço para qualquer outro disponibilizado pela **PRESTADORA**.

11.4 Na hipótese de migração, a cobrança dos valores relativos à nova modalidade contratada será feita "*pro-rata-die*", a contar da data da migração.

11.5 O **ASSINANTE** reconhece que a **PRESTADORA** é responsável única e exclusivamente pela prestação do serviço de valor adicionado de acordo com o artigo 61 da Lei 9472 de 16/07/1997, não tendo nenhuma responsabilidade por danos, lucros cessantes ou insucessos comerciais eventualmente sofridos pelo **ASSINANTE**, associados à utilização do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 Este contrato entra em vigor na data da assinatura dos contratantes e terá validade enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da prestação do(s) serviço(s). O prazo de prestação do(s) serviço(s) objeto de contratação é determinado em até **12 (doze) meses**, passando este período prorroga-se automaticamente por iguais períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 Para a devida **publicidade** deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de **Guarulhos**, estado de **São Paulo**, e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico www.redfox.net.br.

13.2 A **PRESTADORA** poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico www.redfox.net.br. Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por meio eletrônico através de mensagem enviada por correio-eletrônico (*e-mail*), SMS, ou Whatsapp, aplicativo próprio da **PRESTADORA**, contato telefônico (ligação gravada) através dos números existente no cadastro do **ASSINANTE**, o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo **ASSINANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao

tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018),

PARAGRAFO ÚNICO: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709-2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

14.2 A PRESTADORA obriga-se ao dever de proteção, confiabilidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E DO FORO

15.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da cidade de **Guarulhos**, estado de **São Paulo**, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, declarando ainda, não estarem assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data.

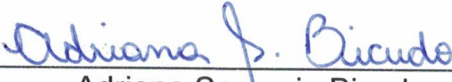
E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O **ASSINANTE** irá aderir ao presente documento assinando o **TERMO DE ADESÃO**, seja por via física ou aceite online ou telefônico (dentre suas inúmeras modalidades existentes e aceitas, constantes da Cláusula Terceira do Contrato de Comunicação Multimídia - SCM) disponível na sede da **PRESTADORA**.

Guarulhos, 01 de outubro de 2022.

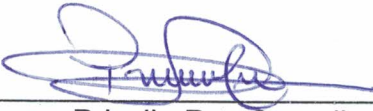


GUARULHOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: **27.583.479/0001-92**

Testemunhas:



Adriana Sampaio Bicudo
RG: 45.010.227-0



Priscila Paz Carvalho
RG: 34.142.410-9